



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 28/2019

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA DEL GRANDE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE GRAVAÇÃO DE CHAMADAS TELEFÔNICAS (Pregão Eletrônico n. 29/2019 - Processo Administrativo/CNJ n. 00832/2019).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Lote 9, Bloco D, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **DEL GRANDE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede Rua 19 de Dezembro, 909, Ambrósio, Garopaba, Santa Catarina, CEP 88.495-000, telefone (48) 3254-8600, inscrita no CNPJ sob o n. 81.785.545/0001-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante, **Paulo Fernando Telles Del Grande**, RG n. 5.425.720 SSP/SC e CPF n. 316.191.500-34, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 29/2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de outubro de 2019, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0752903 do Processo n. 00832/2019, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de solução de gravação de chamadas telefônicas, incluindo licenças de gravações simultâneas, serviço de configuração e customização da solução e suporte técnico mensal pelo período de 30 (trinta) meses, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) prestar, por meio do gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto conforme especificações do Termo de Referência, por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o fiel cumprimento das obrigações;
- c) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização da execução do objeto;
- d) exercer permanente fiscalização, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
- e) proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- f) efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- g) aplicar as sanções previstas neste contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) indicar preposto e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o gestor do contrato na coordenação dos trabalhos concernentes a execução do objeto;
- c) reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas no Termo de Referência;
- d) manter os profissionais nas dependências do **CONTRATANTE** adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;
- e) seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que constituem o objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- i) entregar o Relatório Gerencial de Serviços (RGS) no prazo estabelecido no Termo de Referência, por e-mail no prazo de até 5 (cinco dias) úteis contados a partir da data de sua solicitação;
- j) fornecer, durante todo o período de suporte técnico (30 meses), garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor do item 4 do contrato – suporte técnico mensal para solução de gravação de chamadas telefônicas, conforme dispõe o art. 56 da Lei 8.666/1993;
- k) devolver o valor total pago antecipado, atualizado monetariamente pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), conforme Portaria nº 6.432, de 11 de julho de 20184 do Ministério do

Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas em lei.

Parágrafo primeiro - Não está prevista subcontratação parcial de outra empresa para a execução do objeto desta contratação, devido características técnicas de agrupamento do objeto.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá se comprometer pela manutenção do sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A entrega da solução será nas dependências do **CONTRATANTE**, na SEP/ Quadra 514 Norte, Lote 9, Bloco B, ou em qualquer um dos edifícios que o **CONTRATANTE** vier ocupar, em Brasília, no Distrito Federal.

Parágrafo primeiro - Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste contrato, no Edital e em seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto. Nessa reunião a **CONTRATADA** deverá apresentar formalmente o seu preposto e esclarecer eventuais dúvidas sobre a execução do objeto.

Parágrafo segundo – Deverão participar da reunião de alinhamento o gestor do contrato, o fiscal técnico e o preposto da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro – A reunião realizar-se-á até o 5º dia útil após a assinatura deste contrato, conforme agendamento efetuado pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** deverá entregar equipamentos (se houver) e licenças novos e de primeiro uso, juntamente com todos os itens acessórios de hardware (se houver) e dos softwares necessários à perfeita instalação e funcionamento da solução. Não serão aceitos equipamentos e licenças em *end-of-sale* e *end-of-life*, requisito que deverá ser comprovado por meio do envio de documentação do fabricante.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** deverá entregar a solução com toda a documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de instalação.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** deverá entregar os equipamentos, softwares, licenças de softwares e respectivos componentes, às suas expensas, bem como instalar, configurar e realizar todos os testes necessários à verificação do perfeito funcionamento da solução ofertada, dentro dos prazos definidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar o Plano de Instalação e Configuração no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro – O Plano de Instalação e Configuração deverá dispor sobre o cronograma para a implantação da solução contratada incluindo todas as fases do projeto (planejamento, instalação, configurações, paradas de produção e testes), previsão de recursos, pessoas envolvidas, atividades a serem desenvolvidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, indicando os principais riscos e forma de mitigação;

Parágrafo segundo - Os serviços propostos deverão estar descritos de forma clara e conclusiva no Plano de Instalação e Configuração da **CONTRATADA**. Deverá ser apresentado um descritivo de implantação da solução, o tempo previsto (cronograma que indique o número de dias para cada fase), as tecnologias e cenários envolvidos e os pré-requisitos necessários à implantação da solução, com indicação do responsável técnico pelo projeto proposto.

Parágrafo terceiro - Todas as atividades relativas à instalação e configuração da solução deverão ser feitas pela **CONTRATADA** e validadas pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, seguindo a

documentação apresentada no Plano de Instalação e Configuração, aprovado pelo **CONTRATANTE**;

Parágrafo quarto – A disponibilização, junto com a entrega da Solução, dos roteiros detalhados de instalação e configuração para o ambiente do **CONTRATANTE**, bem como todos os manuais. Os roteiros de instalação e configuração deverão estar em língua portuguesa. Os manuais poderão estar escritos na língua inglesa ou portuguesa. Deverá ser possível a configuração da solução a partir da leitura dos roteiros de instalação e configuração.

DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** deverá apresentar no protocolo do **CONTRATANTE**, antes do início da vigência do suporte técnico mensal, todos os dados necessários para o registro de chamados técnicos na Central de Atendimento da **CONTRATADA**, tais como, e-mail, números de telefone e fax, entre outros.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar Central de Atendimento para a abertura, fechamento e acompanhamento de chamados do suporte técnico.

Parágrafo segundo – A Central de Atendimento deverá ter horário de funcionamento compatível com o suporte técnico que deverá ser prestado de segunda-feira à sexta-feira (dias úteis) no horário de 08h às 19h.

Parágrafo terceiro - Qualquer mudança na Central de Atendimento deverá ser comunicada formalmente para o gestor do contrato no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

DA SOLUÇÃO DE GRAVAÇÃO DE CHAMADAS (ITEM 1)

CLÁUSULA NONA – A solução deverá realizar a gravação de qualquer tipo de chamada telefônica que passe pela Solução de Telefonia VoIP do **CONTRATANTE** (incluindo sua Central de Atendimento – Call Center), seja ela interna (apenas entre ramais internos do CNJ) ou externa (entre um ramal interno do **CONTRATANTE** e qualquer outro externo ao Conselho), independente do protocolo utilizado.

Parágrafo primeiro – A solução deverá ser compatível com a Solução de Telefonia VoIP em uso pelo **CONTRATANTE**, devendo funcionar de forma integrada, conforme descrição no Anexo A do Termo de Referência, bem como com sua Infraestrutura tecnologia (redes, servidores, protocolos, dispositivos de segurança).

Parágrafo segundo – A capacidade de gravação deverá ser de no mínimo 40 linhas IP simultâneas, podendo esse número ser aumentado para até 500, apenas com a aquisição de mais licenças de gravação simultânea.

Parágrafo terceiro - A solução deverá ser de alta performance, capaz de efetuar a gravação simultânea de todos os ramais configurados e registrar integralmente (do início ao fim) todas as chamadas.

Parágrafo quarto - A solução deverá ser de alta disponibilidade (no mínimo 99%), operando de forma contínua, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e durante todos os dias do ano, e efetuando a gravação de todas as chamadas configuradas.

Parágrafo quinto - A solução poderá ser composta apenas por software (Virtualizado em VMWare Versão 6.5 e superiores), ou por software e hardware. No caso de solução virtualizada por meio da tecnologia de VMWare, o **CONTRATANTE** disponibilizará o Hardware e licenças de virtualização necessárias.

CLÁUSULA DEZ – O detalhamento dos requisitos mínimos, licenciamento, administração e gerenciamento para o pleno funcionamento da solução de gravação de chamadas telefônicas consta no item 5.1 do Termo de Referência.

DA LICENÇA DE GRAVAÇÕES SIMULTÂNEAS (ITEM 2)

CLÁUSULA ONZE - Deverão ser fornecidas no mínimo 40 licenças de gravação simultânea que permitam a Solução funcionar, de acordo com todas as características citadas neste documento.

Parágrafo primeiro - Somente os ramais configurados para realizar a gravação de chamadas telefônicas utilizarão licenças de gravação (uma licença por ramal configurado).

Parágrafo segundo - Poderá ser feita a troca do ramal configurado para gravação conforme necessidade do **CONTRATANTE**, sem implicar na necessidade de licenças adicionais, contanto que seja respeitado o número máximo de 40 (quarenta) ramais configurados para gravação.

Parágrafo terceiro - As licenças de gravação simultânea deverão ser do tipo perpétuas, ou seja, não deverão possuir prazos de validades, de forma a permitir o uso contínuo dos objetos licenciados.

Parágrafo quarto - As Licenças deverão ser configuradas de forma dinâmica, conforme necessidade do **CONTRATANTE**, de tal forma que apenas os ramais configurados para serem gravados façam uso de licenças de gravação.

DO SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DA SOLUÇÃO (ITEM 3)

CLÁUSULA DOZE - Toda a Solução entregue deve ser instalada, configurada, integrada e customizada com a Solução de Telefonia VoIP do **CONTRATANTE** descrita no Anexo A do Termo de Referência, conforme necessidades do **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - O **CONTRATANTE** verificará o funcionamento de todas as funcionalidades da solução, podendo solicitar a demonstração dessas funcionalidades durante o processo de configuração e customização da Solução;

Parágrafo segundo - Todas as configurações feitas devem ser documentadas e entregues ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - O **CONTRATANTE** acompanhará a prestação do serviço de configuração e customização da solução.

Parágrafo quarto - somente após a entrega de toda a documentação por parte da **CONTRATADA** que será validado o serviço de configuração e customização da solução e emitido o Termo de Recebimento Definitivo da Solução pelo **CONTRATANTE**.

DO SUPORTE TÉCNICO MENSAL (ITEM 4)

CLÁUSULA TREZE - A **CONTRATADA** deverá garantir o funcionamento de toda a solução contratada, prestar suporte técnico e atender aos chamados para manutenção corretiva e preventiva, nos locais de instalação dos equipamentos ou via acesso remoto, de segunda-feira à sexta-feira no horário de 08h as 19h, durante 30 (trinta) meses a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo primeiro - O suporte técnico compreenderá todas as funcionalidades da solução ofertada, tanto as descritas no Termo de Referência quanto as contempladas nos manuais e demais documentos técnicos.

Parágrafo segundo - Os chamados serão classificados em três níveis de criticidade, tendo prazos de solução diferenciados, conforme segue:

a) Criticidade Alta: Aplicado quando há indisponibilidade no uso da Solução. O prazo para solução definitiva não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura do chamado;

b) Criticidade Média: Aplicado quando há falha em alguma funcionalidade da Solução, estando essa ainda disponível, porém apresentando problemas. O prazo para solução definitiva não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas, contadas da abertura do chamado;

c) Criticidade Baixa: Aplicado para a instalação, configuração, manutenções, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento da solução, ou demais chamados técnicos que não requeiram atendimentos imediatos. O prazo para solução definitiva não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contadas da abertura do chamado.

Parágrafo terceiro - Caso seja verificado que a solução apresentada pela **Contratada** não resolveu o problema definitivamente, o chamado será reaberto pela **CONTRATANTE** e o prazo para resolução do

problema continuará a ser contado a partir do momento da suspensão.

Parágrafo quarto – A interrupção do suporte de um chamado técnico do nível de Criticidade Alta pela **CONTRATADA** e que não tenha sido previamente autorizado pelo Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo quinto - Após a conclusão do suporte, a equipe técnica da **CONTRATADA** comunicará formalmente (mensagem eletrônica) ao Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato e solicitará autorização para o fechamento do chamado, sem a qual o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela **CONTRATADA**. Nesse caso, a **Contratante** deverá comunicar as pendências relativas ao chamado aberto.

Parágrafo sexto - Por necessidade excepcional de serviço, o Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato poderá solicitar o escalonamento de chamado para níveis superiores de criticidade. Nesse caso, o escalonamento deverá ser justificado e os prazos dos chamados técnicos passarão a contar do início novamente.

Parágrafo sétimo - Sempre que houver quebra dos níveis de serviços exigidos ou problemas que afetem a execução do objeto, o Gestor do Contrato enviará notificação por mensagem eletrônica para a **CONTRATADA**, que terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas e contadas a partir do recebimento da notificação para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

Parágrafo oitavo - Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**.

Parágrafo nono - A **CONTRATADA** deverá apresentar no protocolo do **CONTRATANTE**, quando solicitado pelo gestor do contrato, o Relatório Gerencial de Serviços - RGS, no período desejado (mensal), para verificar todos os chamados técnicos abertos no período e descrição da solução efetuada. Esse relatório deverá ser enviado por e-mail num prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua solicitação.

Parágrafo dez – O suporte poderá ser prestado de forma presencial (on-site nas dependências do **CONTRATANTE**) ou remotamente, desde que respeitado os devidos prazos para a solução dos chamados conforme os níveis de criticidade descritos no Termo de Referência.

Parágrafo onze - O suporte técnico mensal deverá ser prestado de segunda-feira à sexta-feira (dias úteis) no horário de 08h às 19h.

DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

CLÁUSULA QUATORZE – Os Níveis de Serviço Exigidos para o contrato serão tomados com base nos prazos de solução definitiva de cada ocorrência descrita no chamado técnico e de acordo com os respectivos níveis de criticidade Alto, Médio e Baixo, definidos no Termo de Referência.

Parágrafo único – Caso não haja manifestação da **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência para o atendimento dos níveis de serviços exigidos ou o gestor do contrato entenda improcedente as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINZE – O valor total do presente contrato é de **R\$ 63.900,00 (sessenta e três mil e novecentos reais)**, conforme discriminado no Anexo A.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZESSEIS – Os preços contratados serão fixos e irremovíveis.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, até o 5º dia útil após a entrega da solução contratada, por meio de emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP);
- b) Definitivamente, até o 10º dia útil após o recebimento provisório, após a conferência e validação de toda solução entregue, do serviço de configuração e customização da solução, bem como da conferência da entrega de toda documentação exigida, por meio do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZOITO – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quinto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZENOVE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VINTE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários

consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Naturezas da Despesa: 4.4.90.40 e 3.3.90.40, tendo sido emitidas as Notas de Empenho n. 2019NE000901 e 2019NE000902, datadas de 11 de outubro de 2019.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA VINTE E UM – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do Contrato, no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do Plano de Instalação e Configuração, limitada a incidência de 5 (cinco) dias corridos;

b.1.1) no caso de atraso injustificado na entrega do Plano de Instalação e Configuração por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato;

b.1.2) no caso de atraso injustificado na entrega do Plano de Instalação e configuração por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do prazo de entrega, instalação e configuração da solução, limitada a incidência a 15 (quinze) dias corridos de atraso;

b.2.1) no caso de atraso injustificado na entrega, instalação e configuração da solução por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item em atraso;

b.2.2) no caso de atraso injustificado na entrega, instalação e configuração da solução por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;

b.3) 0,6% (seis décimos por cento) por hora ou fração (superior a 15 minutos), calculada sobre o valor da garantia contratual, no caso de descumprimento do prazo estabelecido para chamados técnicos de Criticidade Alta, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

b.4) 0,3% (três décimos por cento) por hora ou fração (superior a 15 minutos), calculada sobre o valor da garantia contratual, no caso de descumprimento do prazo estabelecido para chamados técnicos de Criticidade Média, limitada a incidência a 24(vinte e quatro) horas de atraso;

b.5) 0,1% (um décimo por cento) por hora ou fração (superior a 15 minutos), calculada sobre o valor da garantia contratual, no caso de descumprimento do prazo estabelecido para chamados técnicos de Criticidade Baixa, limitada a incidência a 24(vinte e quatro) horas de atraso.

b.5.1) no caso de atraso injustificado no atendimento dos chamados por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da garantia contratual;

b.5.2) no caso de atraso injustificado no atendimento dos chamados por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor da garantia contratual;

b.6) 1% (um por cento) do valor total da garantia contratual, a cada 3 (três) advertências durante a

execução, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades previstas;

b.7) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo primeiro - A **contratada** receberá uma advertência para cada descumprimento dos requisitos da central de atendimento definidos neste Contrato.

Parágrafo segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo quarto - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quinto - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sétimo – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS– Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO– Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E CINCO – O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da sua assinatura ou até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o que ocorrer primeiro, ressalvado o período referente ao Suporte Técnico Mensal, que terá a duração de 30 (trinta) meses a contar da emissão do Termo de Recebimento definitivo.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E SEIS – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VINTE E SETE – A **CONTRATADA** apresentará, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato no valor de **R\$ 3.195,00 (três mil, cento e noventa e cinco reais)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término do período de atualização tecnológica.

Parágrafo segundo – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; de multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA**; e de prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

Parágrafo terceiro - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

- a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) deverá ter sido emitida em data anterior à de realização do evento e/ou, se emitida em data posterior à de realização do evento, deverá ser apresentada juntamente com cópia da proposta protocolada na Seguradora e de documento probatório do pagamento do prêmio, um e outro datados em momento anterior ao de realização do evento;
- c) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;
- d) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e

e) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

Parágrafo quinto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sexto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a pessoa fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei n. 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei n. 6.015/73.

Parágrafo sétimo - O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar sua rescisão unilateral, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.

Parágrafo oitavo - Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

Parágrafo nono - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo dez - A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas neste contrato será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a regularização da pendência.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E OITO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E NOVE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA TRINTA– Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

Paulo Fernando Telles Del Grande

Representante Legal

**ANEXO “A” DO CONTRATO N. 28/2019, CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA, E A EMPRESA DEL GRANDE INFORMÁTICA E**

**TELECOMUNICAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,
PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE GRAVAÇÃO DE
CHAMADAS TELEFÔNICAS (Pregão Eletrônico n. 29/2019 –
Processo Administrativo/CNJ n. 00832/2019).**

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

	Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
GRUPO 1	1	Solução de Gravação de Chamadas Telefônicas, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	UN	1	40.398,00	40.398,00
	2	Licença de gravações simultâneas, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	UN	40	302,50	12.100,00
	3	Serviço de configuração e customização da solução, conforme especificações constantes no Termo de Referência	UN	1	5.000,00	5.000,00
	4	Suporte técnico mensal para solução de Gravação de Chamadas Telefônicas, conforme especificações constantes no Termo de Referência	Mês	30	213,40	6.402,00
VALOR GLOBAL PARA O GRUPO						63.900,00



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 15/10/2019, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fernando Telles Del Grande, Usuário Externo**, em 17/10/2019, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 18/10/2019, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **0758964** e o código CRC **301036F9**.